PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 066-2021.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 066-2021 **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Oswaldo Alves Barbosa (Professor Oswaldo).

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta às fls. 04.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, a qual identificou óbice para a tramitação do projeto, sendo o projeto encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e esta, por sua vez, solicitou diligência.

O Senhor Vereador realizou esclarecimentos às fls. 16.

Em seguida os autos voltaram à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não sendo apontado qualquer vício que pudesse macular a normal tramitação nesta Casa.

Na sequência os autos do projeto foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, as quais emitiram pareceres favoráveis.

O projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

Esta comissão emitiu parecer às fls. 31/33 solicitando a apresentação do impacto orçamentário do projeto.

O nobre vereador optou por fazer adequações no projeto de modo a dispensar a apresentação do impacto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Mar-2022-16:41-038869-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa estabelecer a política municipal de prevenção ao abandono e evasão escolar.

O senhor vereador já alegou que o Projeto de Lei não gera despesa que causa impacto na ordem financeira do Município.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que analisa a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Após solicitação de diligência por esta comissão o autor do projeto apresentou emenda ao artigo 3º do mesmo, sanando a deficiência outrora apontada.

Dessa forma, o projeto se encontra em condições de ter seu mérito analisado pelo soberano plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o projeto de lei 066/21 deve ser levado ao plenário para que os nobres vereadores tenham a oportunidade de votarem o mérito do presente projeto.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

EMENDA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 066/21

EMENDA Nº ___ AO PROJETO DE LEI Nº 066/21

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 066/21 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º – A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I – incentivar programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências intelectuais e socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II – incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de modalidade em tempo integral;

III – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI – incentivar a reflexão sobre o autoconhecimento e as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão dos estudos;

VII – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VIII – estimular a integração entre alunos, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo a autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

IX – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou *bullying*;

X – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

XI – promover o levantamento de estatísticas para subsidiar políticas públicas efetivas, relativos aos números de abandono e evasão escolar em Conselheiro Lafaiete.

XII – promover a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO